



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº. 98/2020 – GAB – PMB

DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o processo de transição governamental e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de instituir processo de transição governamental para preservação da continuidade dos serviços públicos, visando aos superiores interesses da população de Bagre;

CONSIDERANDO, ainda, que a nova gestão administrativa necessita conhecer dados fundamentais, sem os quais dificultar-se-ia a implantação dos projetos e dos programas de governo, já a partir do início do exercício do novo mandato;

CONSIDERANDO, finalmente, que os agentes e autoridades administrativas, têm o dever constitucional de pautarem-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficácia, razoabilidade, precaução e transparência;

O Prefeito Municipal de Bagre, RUBNILSON FARIAS LOBATO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Para efeitos deste decreto, a transição governamental é o processo que objetiva propiciar condições para que o prefeito eleito possa receber do seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação do novo governo.

Art. 2º - Fica instituída a Comissão Administrativa de Transição de Mandato composta pelos Senhores, **Fabício de Almeida Moraes**, Controlador Interno do Município; **Maxmiliano Abel Fernandes Vulcão**, assessor jurídico; **Silem Elpidio Ramos Rodrigues**, assessor financeiro, **Jackson Roberto Dos Santos Castro**, Secretário de Administração do Município, e pelos 4 (quatro) representantes indicados pelo Prefeito Eleito elencados no art. 4º deste Decreto, presidida pelo primeiro, que coordenará os trabalhos vinculados à transição governamental.

Art. 3º - O processo de transição governamental terá início no dia 20 de novembro do corrente ano e se encerra no 5º dia útil posterior a posse do prefeito eleito.

Art. 4º - As informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos de Governo serão fornecidas aos membros da comissão indicados pelo Prefeito eleito.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE
PODER EXECUTIVO

Parágrafo Único: Ficam nomeados para comporem a Equipe de Transição:

1º Coordenador – **TELMA MORAES DE SENA;**

2º Membro – **GABRIELI MORAES DE SENA;**

3º Membro – **LUI ALEXANDRE FEITOSA SANCHES.**

4º Membro – **WILLIAM FARIAS DA COSTA**

Art. 5º - Os pedidos de acesso às informações de que trata o artigo 4º, qualquer que seja a sua natureza, deverão ser formulados à Comissão Administrativa de Transição de Mandato, por escrito (ofício, e-mail, etc.), por telefone, fax símile ou qualquer outra forma apta de comunicação, cabendo ao Presidente da mencionada Comissão requisitar dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal os dados solicitados.

Parágrafo Único – Ficará a critério do Presidente da Comissão Administrativa de Transição de Mandato estabelecer que solicitações deverão ser formalizadas por escrito.

Art. 6º - Salvo os casos expressos em lei, fica vedado a qualquer servidor público a prestação de informações relativas à transição disciplinada neste decreto, exceto quando expressamente autorizado pelo Presidente da Comissão Administrativa de Transição de Mandato.

Art. 7º - Os Secretários Municipais deverão encaminhar ao Presidente da Comissão Administrativa de Transição de Mandato, sem prejuízo do exigido pela IN nº 16/2020-TCM/PA, informações circunstanciadas sobre:

I - Plano Plurianual – PPA;

II - Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício seguinte;

III - Créditos Adicionais Especiais e Extraordinários, abertos no último quadrimestre do exercício do último ano de mandato e não utilizados em sua totalidade até 31 de dezembro daquele ano;

IV - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício seguinte, contendo os Anexos de Metas e de Riscos Fiscais, nos termos do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, devendo-se anexar a:

a) legislação tributária atualizada;

b) relação da Dívida Ativa Tributária e não Tributária atualizada, até o exercício de 2020, ou seja, do último ano de mandato;

c) leis e/ou atos administrativos de concessão, ampliação ou renovação de incentivo ou benefício de natureza tributária;

d) especificação e relação da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa; e,

e) especificação e relação da quantidade e valores pagos e a pagar a título de precatórios judiciais.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE
PODER EXECUTIVO

V - demonstrativos dos saldos financeiros disponíveis transferidos do exercício findo para o seguinte ou do final do mandato para o seguinte, por fontes ou destinações de recursos, correspondentes a:

- a) Termo de Conferência do Saldo em Caixa, se existir;
- b)** Termo de Conferência de Saldos em Bancos, relativo a todas as contas correntes e contas aplicação, e, respectiva conciliação bancária; e,
- c)** relação de valores pertencentes a terceiros e regularmente confiados à guarda da Tesouraria (caução, cautelas e institutos congêneres).

VI - demonstrativo de restos a pagar, referentes ao exercício financeiro findo e aos cinco anteriores, com:

- a)** segregação dos processados dos não processados, em ordem sequencial de número de empenhos emitidos por ano,
- b)** contemplação das fontes de recursos,
- c)** classificação funcional programática,
- d)** as respectivas dotações, os valores, as datas e os beneficiários dos créditos;
- e)** os processos de despesas de exercícios anteriores (DEA),
- f)** os processos de despesas de exercícios anteriores (DEA) dos últimos 05 (cinco) exercícios anteriores ainda não quitados;

VII - relação dos compromissos financeiros de longo prazo decorrentes de contratos de execução de obras, consórcios, convênios e outros instrumentos correlatos de transferências de recursos, discriminando o número do instrumento contratual, a data, o credor, o objeto, o valor e a vigência, bem como o nível de execução física e financeira da avença;

VIII - cópia do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) dos últimos 05 (cinco) bimestres e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) dos últimos 02 (dois) quadrimestres ou do 1º semestre, para os municípios que gozem desta faculdade, com todos os seus anexos obrigatórios;

IX - inventário patrimonial dos bens móveis e imóveis, do exercício do ano anterior ao ano de transição do mandato, bem como idêntico levantamento, incluindo-se os de materiais de consumo em estoques, por órgão e entidades da Administração Direta e Indireta, levantados no mês antecedente à transição do mandato ou durante seu curso;

X - relação do quadro de servidores existentes no mês antecedente à transmissão do mandato, discriminando nome, cargo/função, lotação e remuneração, abrangendo, necessariamente:

- a)** servidores estáveis (artigo 19, [ADCT/CF](#));
- b)** servidores efetivos admitidos mediante concurso público;
- c)** servidores lotados em cargos de provimento em comissão;
- d)** servidores contratados por prazo determinado; e,
- e)** servidores cedidos e os recebidos em cessão.

XI - eventual relação das folhas de pagamento não quitadas no exercício findo, incluídas as relativas ao décimo terceiro salário;

XII - comprovante de que a Administração se encontra regular, quanto aos repasses devidos ao regime de previdência, geral e próprio ou, se for o caso, dos processos de parcelamento de débitos previdenciários em curso;

XIII - relação dos procedimentos licitatórios em curso, o que inclui as dispensas e inexigibilidades;

XIV - relação dos contratos administrativos em execução, incluindo termos aditivos, com destaque para aqueles de natureza continuada e os que tiverem sua vigência expirada em até 90 (noventa) dias, a contar da posse do eleito;

XV - relação das Atas de Registro de Preços gerenciadas e vigentes;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE
PODER EXECUTIVO

- XVI** - relação dos convênios, termos de parceria, contratos de gestão, concessão e permissão ou instrumentos congêneres vigentes;
- XVII** - processos de Tomada de Contas Especial instaurados no exercício findo e nos 03 (três) anteriores;
- XVIII** - avaliação atuarial do regime próprio de previdência do exercício anterior ao da posse e/ou a última efetivamente realizada no instituto previdenciário municipal, nos municípios onde houver;
- XIX** - relação nominal de servidores aposentados e de pensionistas, vinculados ao regime próprio de previdência, nos municípios onde houver;
- XX** - informações referentes às ações judiciais em andamento, nas quais a Administração é parte (cíveis, trabalhistas, dentre outras), bem como aquelas que se encontrarem em fase de cumprimento de sentença;
- XXI** - relação dos concursos públicos, processos seletivos públicos ou processos seletivos simplificados vigentes e/ou os que estejam em andamento;
- XXII** - cópias dos comprovantes de entrega de informações à Receita Federal do Brasil – RFB, tais como: DCTF, DIRF, DIPJ, dentre outras;
- XXIII** - relação das operações de crédito em andamento, autorizadas e pleiteadas, discriminando o número do processo do pleito, o instrumento contratual, o credor, a finalidade, o valor original e a vigência da obrigação, bem como o nível de execução financeira da avença;
- XXIV** - relação de obras e serviços de engenharia em execução, em atraso e/ou paralisados, com a indicação da(s) fonte(s) de recurso(s); detalhamentos relacionados ao objeto e da empresa responsável pela execução/contrato, bem como esclarecimentos relacionados ao atraso e/ou paralisação dos mesmos serviços.
- XXV** - legislação básica do Ente e documentos correlatos, tais como:
- a) Lei Orgânica Municipal atualizada;
 - b) Regimento Interno das Administrações Direta e Indireta;
 - c) Leis de Organização do Quadro de Pessoal;
 - d) Estatuto/Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais;
 - e) Lei de Parcelamento do Uso do Solo;
 - f) Lei de Zoneamento ou diploma normativo equivalente;
 - g) Código de Ética ou diploma equivalente;
 - h) Legislação tributária codificada;
 - i) Plano Diretor, quando exigido por legislação específica;
 - j) Plano de Mobilidade Urbana, quando exigido por legislação específica;
 - k) Plano Municipal de Educação / Plano Municipal Decenal de Educação;
 - l) Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
 - m) Relação dos projetos de lei em tramitação no Poder Legislativo;
 - n) Termos de Ajuste de Conduta eventualmente firmados com o Ministério Público;
 - o) Termos de Ajuste de Gestão, eventualmente firmados com o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará; e,
 - p) Planejamento estratégico e projetos das áreas finalísticas em andamento, se houver.

Art. 8º - As reuniões de servidores com integrantes da equipe de transição deve ser objeto de agendamento e registro sumário em atas que indiquem os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE
PODER EXECUTIVO

Art. 9º - O Presidente da Comissão Administrativa de Transição de Mandato baixará as normas complementares necessárias ao cumprimento deste decreto, devendo observar o que dispõe a Instrução Normativa nº 16/2020-TCM/PA.

Art.10 – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bagre, 18 de novembro de 2020

RUBNILSON FARIAS LOBATO
Prefeito Municipal de Bagre